



CONTRATO Nº 063/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E POSTO DE GASOLINA NUNES & COSTA LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.147.670/0001-21**, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 Centro Saquarema/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação e Cultura, Senhor Janderson de Aguiar Amorim, brasileiro**, casado, portador da carteira de identidade nº 11137352 expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº 070389437-40; e de outro, como **CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA NUNES & COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.144.917/0001-56, situada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 273, Km 71, Bacaxá, Saquarema - RJ, neste ato representada por **Lucio Ney de Mendonça Nunes**, portador do RG nº 07282102-8 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 872.486.547-87, têm entre si, na conformidade do que consta nos processos administrativos nº 220/2017 e nº 6312/2016, este último originado da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, regido pela Lei nº 8666/93, justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados.

1.1. O fornecimento decorrerá de Adesão a Ata de Registro de Preços e obedecerá aos termos do Edital de Pregão nº 025/2016, dos seus anexos, bem como da respectiva Ata de Registro de Preços 015/2016, que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de junho a dezembro de 2017, é de **R\$ 277.480,00** (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme requisição de despesa e planilhas de quantitativo.

2.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, a vista de fatura apresentada pela CONTRATADA, ATESTADA E VISADA por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante, em correspondência com materiais e com os valores fixados em requisição da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Os pagamentos mensais devem ser realizados pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

2.4. Fica estabelecido que, em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, será acrescido multa de 1% (um por cento) e compensação diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), calculados *pró rata die* entre o dia do vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.5. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), por dia antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de execução destes serviços será de junho a dezembro de 2017, a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado na forma que alude o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que o fornecedor seja notificado por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, a **iniciar-se** pelas **Notas de Empenho Estimativas nº316/2017 e nº317/2017** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.0016.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 131



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente ao fornecimento realizado no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

5.2. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Designa-se como fiscais de contrato os servidores Amauri de Oliveira Nogueira, Matrícula nº 918172, e Luan Dias de Aguiar, Matrícula nº 9497123.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as suas expensas, o fornecimento, aos seus funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual e petrechos para a entrega dos materiais, bem como o transporte até os locais de entrega dos mesmos.

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

6.5. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

6.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;



- b) Multa, de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente a parcela não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei no 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



XIII – A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável à lavratura do termo aditivo.

9.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

9.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 02 de junho de 2017.

Janderson de Aguiar Amorim

Secretário Municipal de Educação e Cultura

(Contratante)

Lucio Ney de Mendonça Nunes

POSTO DE GASOLINA NUNES & COSTA LTDA

(Contratada)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____